



AUTORIZAÇÃO Nº 28/2025

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu (DEMA), instituído pela Lei Municipal nº 885/2006 e amparado pela Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, com fundamento na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no Decreto nº 99.274/1990, com base na Resolução 527/2025 do CONSEMA e suas precedentes, que regulamentam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado do Rio Grande do Sul, autoriza a construção de 20 casas populares em área adquirida pelo Governo Municipal para este fim, situada na Linha Primavera, área rural do município, conforme descrição abaixo:

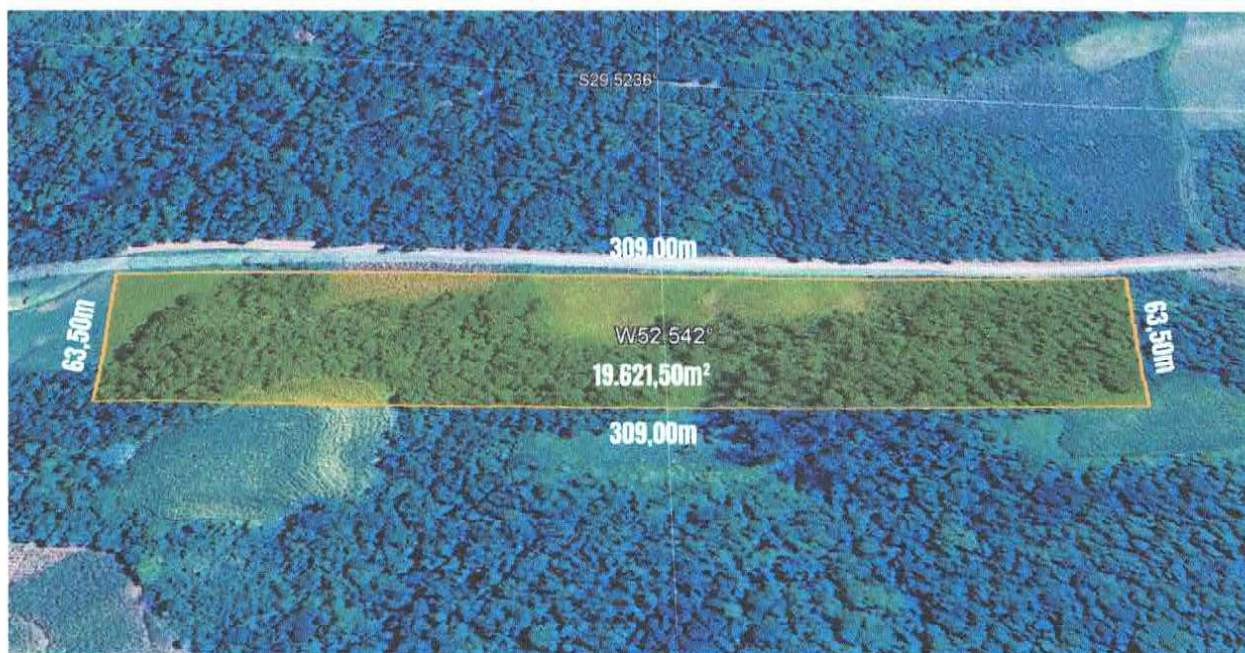
EMPREENDEDOR : PREFEITURA MUNICIUPAL DE SINIMBU
CNPJ/CPF : 94.577.632/0001-66
END. EMPREENDIMENTO : LINHA PRIMAVERA, S/N
MUNICÍPIO : SINIMBU – RS **CEP** : 96.815-900
TERRITÓRIO : RURAL
ATIVIDADE : CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
CÓDIGO CODRAM : 3414,40
DESCRIÇÃO CODRAM : PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS
RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS
EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E
TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)
POTENCIAL POLUIDOR : MÉDIO
COORDENADAS : -29°52'49"S / -52°54'20"O



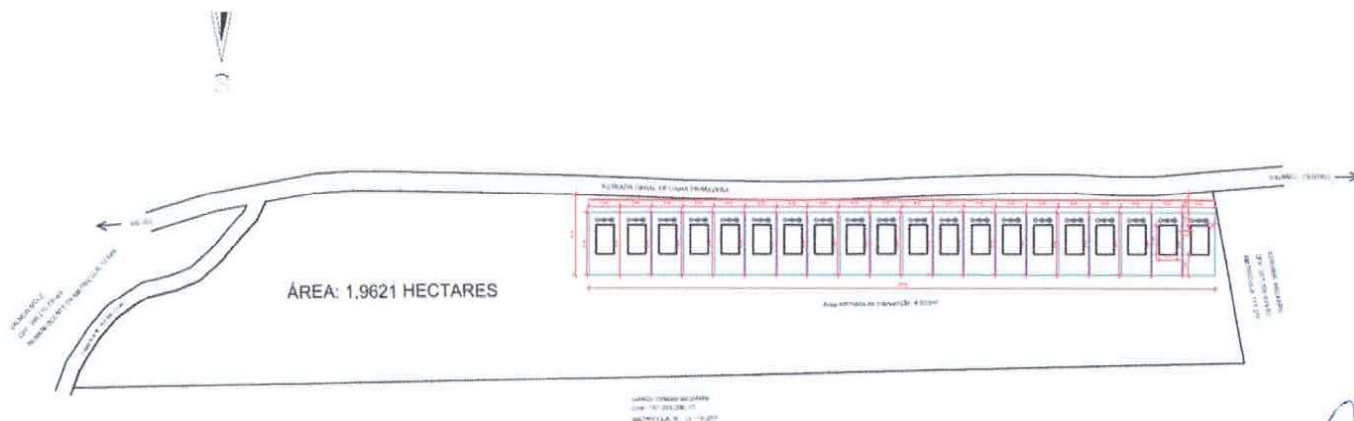
JUSTIFICATIVA

A construção de 20 casas populares é uma ação do Governo Municipal de Sinimbu para mitigar parte dos danos socio-econômicos sofridos por famílias sinimbuenses que tiveram suas moradias destruídas pela enchente de abril/maio de 2024.

MAPA DA ÁREA



CROQUI DO EMPREENDIMENTO





CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. O presente documento trata de **autorização ambiental prévia** para a **construção de 20 casas populares**, em área de propriedade da própria Prefeitura situada à Linha Primavera, S/N no Município de Sinimbu.
2. Deverá ser realizado **gerenciamento adequado dos resíduos sólidos**, baseado na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada, conforme **Lei Federal nº 12.305/2010** e **Decreto Federal nº 10.936/2022**.
3. Os resíduos não poderão ser descartados em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a **Lei Federal n.º 12.651/2012**, **Resolução CONAMA nº 303/2002** e **Lei Estadual nº 11.520/2000**.
4. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, **deverá ser obtido o Alvará de Corte** junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.
5. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.
6. O local deverá **receber sinalização** tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.

Esta autorização prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização é válida para as condições acima descritas pelo período 01 (um) ano.

Sinimbu, 14 de outubro de 2025.


Vanderlei Fredrich
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente


Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973


Marcel Luiz Pabst
Biólogo
CRBio 129022/03-D